

A matéria foi discutida votada e
aprovada na reunião Ordinária
do dia 28/03/05

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2005

DE 28 DE MARÇO DE 2005.

**INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, no uso das atribuições legais contidas no artigo 29, inciso X, do Regimento Interno e artigo 79, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, órgão responsável pelo controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, constituída de dois servidores nomeados livremente pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo designados dentre eles um coordenador e um auditor, cujas atribuições serão detalhadas em regulamento.

§1º. A Coordenadoria de Controle Interno é vinculada diretamente à Mesa Diretora, a quem cabe fornecer o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§2º. Os membros da CCI serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, garantido o revezamento dos membros nas funções de coordenação e auditoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º. É responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como acompanhar a execução dos projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. As atribuições definidas no artigo antecedente deverão ser cumpridas mediante o efetivo controle da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária.

§1º. Para os fins desta resolução compreende-se por:

I - controle interno da legalidade, aquele exercido sobre os atos pertinentes à arrecadação da receita e realização das despesas, bem como sobre os que acarretem ou possam acarretar nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

II – controle interno da fidelidade, aquele exercido sobre a conduta funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; e,

III – controle interno da execução, aquele que visa o cumprimento do programa de trabalho, considerado em seus aspectos financeiros, de realização de obras e prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 75/76).

§2º. O controle interno da legalidade deverá ser exercido prévia, concomitante e subseqüentemente aos atos de execução orçamentária (arrecadação da receita e realização das despesas).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

§3º. O controle interno da fidelidade funcional far-se-á por meio de levantamentos, prestações ou tomadas de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, que poderão ser realizados a qualquer tempo, sem prejuízo da que obrigatoriamente deverá ocorrer ao final da gestão.

§4º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

§5º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º. Compete ainda à Coordenadoria de Controle Interno – CCI, fiscalizar o cumprimento das normas constantes da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere a:

I - condições para inscrição em restos a pagar;

II - medidas para o retorno ou manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, a teor do disposto nos arts. 22 e 23 da LRF;

Art. 6º. Independentemente de manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios, a Coordenadoria de Controle Interno deverá alertar a Mesa Diretora da Câmara Municipal quando constatar:

I - a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira, prevista pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

III - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 7º. No desempenho da função de controle sobre a responsabilidade fiscal, nos termos dos artigos anteriores, a Coordenadoria de Controle Interno deverá:

I – observar o princípio da segregação das funções, de forma a que seja mantida rígida separação entre as atividades de execução e controle;

II – separar as atividades-fins da ação de controle, de forma que não sejam estabelecidas atividades, rotinas e procedimentos próprios de atividade-meio (controle) para aqueles que se dedicam a atividade-fim;

III – evitar que suas ações possam inibir, restringir, prejudicar ou por qualquer modo tornar mais onerosa a atividade-fim da Câmara Municipal;

IV – considerar as dificuldades técnicas e complexidade das normas de responsabilidade fiscal, de forma que não venha a penalizar os agentes que agirem com base em tese juridicamente razoável a pretexto de exercer atos de controle de gestão;

V – expedir instruções/orientações ao gestor responsável visando a regularidade de suas ações;

VI – apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatórios trimestrais sobre suas atividades e conclusões a respeito dos controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

VII - manter os documentos necessários à verificação de cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 74 da CF/88 em seus arquivos de forma organizada, prontos para serem examinados por ocasião de eventuais auditorias, inspeções ou tomada de contas levadas a efeito pelo controle externo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma legal.

Plenário Gabriel Silveira Fontes, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.


VEREADOR ROBSON FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


MARIA ZILDA COELHO DE MENEZES
1ª SECRETÁRIA


ADEMAR MARTINS DA CUNHA
2º SECRETÁRIO